PROJETO DE LEI Nº 003/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

A Comissão Competente
Para o Parecer
Cristo 18/02/2019
Presidente

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 21/02/2019 PRESIDENTE

"PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, prédios públicos ou privados e eventos abertos ao público.

2ª VOTAÇÃO APROVADO 21/02/2019 PRESIDENTE

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

1ª VOTAÇÃO APROVADO 19/02/2019 PRESIDENTE

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis a seguinte inscrição: *"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE"*.

Parágrafo único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como, à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator, multa a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa pelo descumprimento desta Lei e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás aos 18 dias de fevereiro de 2019

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB

PARECER Nº 006/2019

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 003/2019, de 18 de fevereiro de 2019*, de autoria do Vereador *Álvaro Lopes de Souza* onde "PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro, do ano de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes neto

PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.